



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

## **EMENDA Nº 5/2026-L**

De 10 de março de 2026

(De autoria do vereador **Paulo Juventude**)

***Aditiva ao Projeto de Lei nº 28/2026-E, de 02/03/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal Agrícola e dá outras providências”.***

Acrescenta incisos II e III ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 28/2026-E, de 02/03/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal Agrícola e dá outras providências”, renumerando-se os demais:

“Art. 4º (...)

(...)

*II - zelo pelo cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 103, de 08 de junho de 2020, que institui o Plano Diretor Ambiental, em especial no que se refere aos objetivos presentes no artigo 3º inciso XXVIII; complementados pela alínea “d” do inciso II e pela alínea “e” do Inciso III do artigo 13, acrescidos do Inciso IV do artigo 64 e do inciso VIII do artigo 68;*

*III - zelo pelo cumprimento do Inciso IV do artigo 64 da já citada Lei Complementar Municipal nº 103, de 08 de junho de 2020, colaborando com produtores e entidades rurais, no que couber, para prospectar mercados e propiciar incentivos de participação em mercados diferenciados que viabilizem economicamente a agricultura sustentável e a agroecologia em todas as suas formas; (...)*

(...)

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda tem por objetivo restabelecer, no texto do Projeto de Lei nº 28/2026-E, a vinculação normativa explícita entre a Política Municipal Agrícola e os instrumentos ambientais já estabelecidos pela [Lei Complementar Municipal nº 103, de 8 de junho de 2020](#), que instituiu o Plano Diretor Ambiental do Município. A minuta original da proposta contemplava essa articulação de forma mais detalhada, indicando dispositivos específicos do Plano Diretor Ambiental relacionados à proteção de nascentes, à recuperação de matas ciliares e à promoção de práticas agrícolas ambientalmente responsáveis. Na versão encaminhada ao Legislativo, entretanto, essa conexão foi reduzida a menção genérica constante da exposição de motivos, sem correspondente densidade normativa no corpo da lei. A emenda busca, portanto, recompor essa coerência sistêmica entre os instrumentos de planejamento ambiental e a política agrícola municipal.

A inclusão de referências expressas a dispositivos da Lei Complementar nº 103/2020 não cria novas obrigações jurídicas para os produtores rurais, mas reafirma diretrizes já previstas no ordenamento municipal, orientando a política agrícola para a compatibilização entre produção rural e conservação ambiental. Ao reconhecer, de forma explícita, a centralidade de metas como a recuperação de áreas de preservação permanente e a proteção de recursos hídricos, a emenda fortalece a integração entre sustentabilidade ambiental e viabilidade econômica da atividade agrícola, inclusive ao incentivar a inserção dos produtores em mercados diferenciados que valorizem práticas sustentáveis e agroecológicas. Trata-se, portanto, de medida que

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

contribui para conferir maior coerência normativa à política pública proposta, alinhando-a de maneira mais precisa aos instrumentos ambientais já vigentes no Município.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 10 de  
março de 2026.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

Vereador